



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

EMENDA Nº. - PLEN
(à MPV nº 1.045, de 2021)

O caput do art. 10 da Medida Provisória nº 1045/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de que trata o art. 5º e ao empregado aposentado, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, nos seguintes termos:”

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que os empregados aposentados podem estar inseridos no bojo das medidas de redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho e não recebem o referido benefício, a redação do dispositivo relativo à estabilidade é omissa em relação ao empregado aposentado, podendo atrair interpretações equivocadas e incorrer em violação à isonomia nas contrapartidas criadas pelo programa.

Contando com o apoio dos pares, esperamos que esta emenda seja aprovada.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.

Senador TELMÁRIO MOTA
PROS/RR

